



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Ofício Interno nº 8/2021/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 02 de março de 2021.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega de documento de fundo de investimento regulado pela Instrução CVM nº 555 - Processo CVM nº 19957.007710/2020-41

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pela Planner CV contra decisões da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN de aplicação de multas cominatórias previstas no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pela não entrega do documento Demonstrações Financeiras previsto no artigo 59, IV, da mesma Instrução, para os fundos e nos valores e dias de atraso abaixo indicados, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

Ofício de multa	Fundo	Documento	Data limite	Data do aviso prévio	Data de envio	Atraso	Valor (R\$)
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº973/20	Patrimonial II - FIM	DFs 2017 de	29/06/17	04/07/17	07/10/20	60	30.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº974/20	Copacabana Zeus FIM	DFs 2017 de	02/04/18	05/04/18	27/04/18	21	10.500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº975/20	FIM CP Diamond Mountain Corp. IV	DFs 2017 de	28/09/17	03/10/17	21/06/18	60	30.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº976/16	FIM CP AR4 Exclusivo	DFs 2017 de	29/12/17	04/01/18	01/03/18	55	27.500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº977/16	Planner Advanced FIA	DFs 2017 de	02/04/18	05/04/18	20/04/18	14	7.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº980/16	Maiorca FIM CP LP	DFs 2017 de	02/04/18	05/04/18	11/05/18	35	17.500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº981/16	Beta FIM IE CP	DFs 2017 de	28/09/17	03/10/17	06/11/19	60	30.000,00

2. Em seus recursos, protocolados em 1º/10/2020, o recorrente relata que vem atuando "dentro de seus limites de atuação de forma proba e diligente", mas que os atrasos se deram por "circunstâncias alheias" ao seu controle, e que vem envidando "seus melhores esforços" para promover essas entregas no menor prazo possível, lembrando, todavia, que depende da "atuação de terceiros", sem especificar que terceiros seriam esses. Assim, solicitam o cancelamento das multas ou, alternativamente, a redução de seus valores.

3. Como sabido, o documento é devido por todos os fundos de investimento

registrados na CVM, e, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida nas datas especificadas acima notificações específicas aos endereços eletrônicos constantes à época nos cadastros do participante, com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio dos documentos, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, das multas cominatórias diárias.

4. Vale registrar, inicialmente, que os recursos são intempestivos, dado que a instituição foi notificada da aplicação das multas em 14/9/2020.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que elas não merecem prosperar, pois é responsabilidade do administrador do fundo providenciar a entrega dos documentos exigidos pela regulamentação nos prazos nela estabelecidos, que naturalmente já levaram em conta, quando de sua estipulação, as rotinas e análises preparatórias como as aqui expostas em gênero. Assim, o administrador não pode se esquivar dessa obrigação em função da demora de terceiros, mesmo que tenham falhado em suas obrigações, até mesmo porque não se deve exercer, na avaliação da aplicação de multas cominatórias, qualquer juízo subjetivo de culpa nem em relação ao próprio administrador, tampouco em relação a esses terceiros.

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que o envio dos documentos só foi realizado com atraso, em alguns casos até mesmo de anos, conforme indicado na tabela acima.

7. Em razão do exposto, defendemos que o recurso não seja conhecido, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 08/03/2021, às 17:20, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1210650** e o código CRC **E7901E21**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1210650** and the "Código CRC" **E7901E21**.*